



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DE SOLO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 23/2023
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

O projeto, de autoria do Prefeito, autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A matéria tem por objetivo atender 13 famílias que estão residindo em área invadida e particular, famílias estas compostas por idosos, crianças e mulheres arrimo de família, todas acompanhadas e atendidas pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do CRAS I (Centro de Referência de Assistência Social), inseridas nos Programas Estaduais (Viva Leite, Renda Cidadã), Programa Federal de transferência de renda (Bolsa Família) e também benefício mensal de cestas de alimentos.

No ano de 2019, mediante aprovação desta Casa, por meio da Lei Municipal nº 5.324 de 2019, houve autorização legislativa para a doação dos imóveis registrados sob as Matrículas de nºs 30.250 a 30.262 à Sociedade Comunitária de Habitação - SEAC. Naquele momento, a intenção era que de que a execução das obras seria de responsabilidade do próprio SEAC, o que não ocorreu.

Agora, porém, a Administração Municipal obteve êxito perante o Governo do Estado de São Paulo que se compadeceu da necessidade do projeto, de modo que a execução das obras será de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, sendo necessário, para tanto, que os imóveis contidos no “Anexo Único” do Projeto de Lei sejam doados ao órgão estadual.

Sendo assim, no que compete aos aspectos a serem analisados por essa Comissão, nada a opor quanto a tramitação da matéria.

É o parecer.

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator. É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).